

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a “Declaração de Direitos dos Povos Indígenas”, assinada pelo Brasil em 13 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja solicitada informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Pasta das Relações Exteriores sobre o teor da “Declaração de Direitos dos Povos Indígenas”, assinada pelo Brasil em 13 de setembro de 2007, indagando-lhe se foi feita alguma ressalva aos termos da referida Convenção Internacional; se foi, qual foi ela; se não foi, por que não; se foi feito estudo a respeito de sua internalização no regime jurídico pátrio; qual a avaliação que o MRE faz dos efeitos da sua implementação no Brasil; e, por último, quais os integrantes da delegação brasileira responsáveis pela sua negociação e aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da aprovação da Convenção e da adesão do Brasil ao seu texto, importa perquirir-se não só das razões da falta de unanimidade na aprovação do texto da dita Convenção Internacional no âmbito da ONU, mas, o empenho da representação brasileira para aderir ao referido tratado, nos termos propostos.

Vale dizer que os quatro votos contrários a ela foram dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, exatamente onde se têm, tal qual o Brasil e diferentemente dos demais países signatários da Declaração, expressivas populações nativas organizadas em movimentos indigenistas.

O embaixador da Austrália, Robert Hill, aliás, justificou oficialmente o 'voto contra' de seu país à Declaração porque referido documento outorga direitos às

populações indígenas que entram em conflito com os do resto da população e com o marco constitucional dos países democráticos.

O Canadá, de sua vez, por seu embaixador na ONU, John McNee, vê o documento como inadequado à legislação de seu país, mormente quanto aos temas como a propriedade de terras e sua exploração.

Parece-nos legítimas as preocupações expressadas pelos referidos representantes da Austrália e do Canadá diante do que a “Declaração de Direitos dos Povos Indígenas” diz, mormente no que diz respeito aos seguintes pontos, *verbis*:

Parágrafos Operativos

Parte 1

§1 - Os povos indígenas têm o direito à autodeterminação, de acordo com a lei internacional. Em virtude deste direito, eles determinam livremente sua relação com os Estados nos quais vivem, num espírito de coexistência com outros cidadãos, e livremente procuram seu desenvolvimento econômico, social, cultural e espiritual em condições de liberdade e dignidade.

§2 - Os povos indígenas têm o direito ao pleno e efetivo desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais de direitos humanos.

.....

Parte 2

.....

§6 - Os povos indígenas têm o direito coletivo e individual de serem protegidos do genocídio cultural, incluindo a prevenção e a indenização por:

.....

c) Perda de suas terras, territórios ou recursos.

.....

§13 - Os povos indígenas têm o direito a uma adequada assistência financeira e técnica, por parte dos Estados e, através da cooperação internacional, de procurar livremente seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, e para o gozo dos direitos contidos nesta Declaração.

Parte 3

§14 - Os povos indígenas têm o direito de manter sua distintiva e profunda relação com suas terras, territórios e recursos, os quais incluem o total

ambiente da terra, água, ar e mar, que eles tradicionalmente ocupam ou usam de outra maneira.

§15 - Os povos indígenas têm o direito coletivo e individual de possuir, controlar e usar as terras e territórios que eles têm ocupado tradicionalmente ou usado de outra maneira. Isto inclui o direito ao pleno reconhecimento de suas próprias leis e costumes, sistemas de posse da terra e instituições para o manejo de recursos, e o direito a medidas estatais efetivas para prevenir qualquer interferência ou abuso destes direitos.

§16 - Os povos indígenas têm o direito à restituição, e na medida em que isto não seja possível, a uma justa ou eqüitativa compensação pelas terras e territórios que hajam sido confiscados, ocupados, usados ou sofrido danos sem seu livre e informado consentimento. A menos que se acorde livremente outra coisa pelos povos envolvidos, a compensação tomará preferivelmente a forma de terras e territórios de qualidade, quantidade e status legal pelo menos iguais àqueles que foram perdidos.

§17 - Os povos indígenas têm o direito à proteção de seu ambiente e à produtividade de suas terras e territórios, e o direito à assistência adequada, incluindo a cooperação internacional para este fim. A menos que outra coisa seja acordada livremente pelos envolvidos, as atividades militares e o armazenamento ou depósito e de materiais perigosos não poderão ser feitos em suas terras e territórios.

.....

Parte 5

§23 - "O direito coletivo à autonomia em questões relativas a seus próprios assuntos internos e locais, incluindo a educação, informação, meios de divulgação, cultura, religião, saúde, moradia, bem-estar social, atividades econômicas e administrativas de terras e recursos e o meio ambiente, assim como gravames impositivos internos para financiar estas funções autônomas".

.....

Parte 6

§28 - "O direito coletivo e individual de acesso e pronta decisão a procedimentos justos e mutuamente aceitáveis para resolver conflitos ou disputas e qualquer infração, pública ou privada, entre os Estados e os povos, grupos ou indivíduos indígenas. Estes procedimentos deveriam incluir, como for apropriado, negociações, mediação, arbitragem, cortes nacionais e revisão e mecanismos de apelação sobre direitos humanos, regionais e internacionais".

Isto posto, com o objetivo de sanar dúvidas decorrentes do aludido acontecimento, torna-se imperiosa as informações ora perquiridas, mormente se foi proposta alguma ressalva pela delegação brasileira ao documento no decorrer de sua negociação, tendo em vista declarações do Ministro de Estado da Pasta da Justiça prestadas recentemente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA

PMDB/RJ